



Governo Municipal
São Benedito - CE

Estado do Ceará
Município de São Benedito
Secretaria Municipal de Saúde

Câmara Municipal de São Benedito

EM 04/08/2020

Andréia Rodrigues

RECEPÇÃO

Recebido às 16:00 h.

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2020, 04 DE AGOSTO DE 2020

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 05/08/2020

Visto Presidente: [Assinatura]

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 19/08/2020

Visto Presidente: [Assinatura]

UNANIMIDADE

Institui no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO BENEDITO - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI – Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias, Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da ESF, Diretor Geral da Atenção Básica e Diretor Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI (Gerente Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias); Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerente Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.

§ 2º O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária irá substituir o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, que foi criado pela Lei nº 557/2014, de 14 de maio de 2014, que ora é revogada.



Estado do Ceará
Município de São Benedito
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Ao aderir ao “**Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída (Anexo I).

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

§ 1º 60% (sessenta por cento) para o pagamento de **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**, conforme a descrição a seguir:

- a) 30,00% (trinta por cento) para profissionais Enfermeiros, Médicos e Odontólogos;
- b) 12,00% (doze por cento) para Agentes Comunitários de Saúde;
- c) 12,00% (doze por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Serviços Médicos e Digitadores.;
- d) 6,00% (seis por cento) para profissionais do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

§ 2º Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Saúde, e 5% (cinco por cento) para o pagamento de Incentivo aos Coordenadores, Apoiador da Atenção Primária à Saúde e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde, conforme a descrição a seguir:

- a) 2% (dois por cento) para o Coordenador da Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica);
- b) 3% (três por cento), divididos em valores iguais, para Coordenadores do Controle e Avaliação, da Vigilância Epidemiológica, da Saúde Bucal, da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária, da Imunização e da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, apoiadores nível superior da Atenção Básica e os gerentes das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** objeto desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licenças e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§ Único O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo na fora desta lei.

Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;

- I. O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde.
- II. O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** será pago total ou parcialmente, conforme



Estado do Ceará
Município de São Benedito
Secretaria Municipal de Saúde

número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

- III. Será instituída mediante Portaria do(a) Secretário(a) de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**.

Art. 8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde não repasse o **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 9º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.

Art. 10º. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11º. Fica revogada a Lei nº 557/2014, de 14 de maio de 2014 que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de São Benedito/CE, 04 de agosto de 2020.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

ANEXO I – Indicadores monitorados e avaliados de 2020.

UBS/ Profissional _____

Mês /competência: _____

Ordem	Indicador	Descrição/ prazo	Sim/ Não	Observação
01	Entrega mensal de todos os relatórios específicos a cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS de acordo com descrição podendo ser acrescentado um ou mais consolidados se necessário (por coordenação de cada programa)	<ul style="list-style-type: none"> Atenção básica: SSA2; PMA2; PMA2C; RH-; Planejamento Familiar; Exames Citopatológicos; Mapa Mais Médicos; Controle de atendimentos de hipertensos e diabéticos; Mapa de Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde. Vigilância Epidemiológica: Consolidado Semanal dos Nascidos Vivos e óbitos; Planilha Mensal das Atividades de Teste Rápido Monitoramento das Doenças Diarréicas; Planilha Nascidos e Óbitos, Acompanhamento de casos de Tuberculose e Hanseníase Formulário para Busca Ativa de Sarampo / Rubéola, Controle DE atendimento Anti – Rábico Humano, Notificação Negativa / Positiva – Saúde do Trabalhador. Controle e Avaliação: Boletins de Produção Ambulatorial. Imunização: mapa de evento adverso a vacinação, mapa de movimento mensal de imunobiológico, mapa de registro de dose aplicada. Prazo: até o 5º dia útil do mês Saúde bucal: BPA – Boletim de Produção Mensal e Diário Atendimento Odontológico, Boletim de Produção Ambulatorial outros serviços Odontológicos. 		
02	Realização mensal de ações do NASF	Mapas e/ou consolidados de produção mensal das ações realizadas pelo NASF, incluindo PSE.		
03	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	Mede a proporção de gestantes que realizaram a quantidade de consultas de pré-natal preconizado pelo ministério, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. META >= 60%		
04	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. META >= 60%		
05	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Mede a proporção de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. Espera-se a		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Secretaria Municipal de Saúde

		ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação. META >= 60%		
06	Cobertura de exame citopatológico	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. META >= 40%		
07	Cobertura vacinal em menores de 2 anos igual ou maior a 95%	Acompanhamento das doses aplicadas das vacinas/ cobertura: D3 VIP e Penta; D1/D2 Triviral; R1 meningocócica C/Pneumocócica 10v/ VOP; D1 hepatite A/ DTP. META >= 95%		
08	Percentual 50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a quantidade estimada de hipertensos que o município possui. META >= 50%		
09	Percentual 50% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada realizado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o município possui. META >= 50%		
10	Visita de 100% das famílias cadastradas pelo ACS.	Acompanhamento de Cadastros Domiciliares e Individuais e suas atualizações.		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Secretaria Municipal de Saúde

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 14 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº ____/202018, que autoriza pagamento de gratificação de incentivo aos servidores que atuam na secretaria Municipal da Saúde.

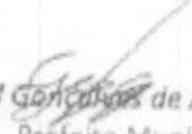
Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI – Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias, Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil é mantido pelo Ministério da Saúde, que repassa recursos financeiros aos municípios integrados ao Programa, tendo por objetivo, como indica o próprio nome, de ampliar o acesso, e ao mesmo tempo melhorar a qualidade da atenção básica à saúde.

Além do repasse de recursos, a iniciativa inclui, também, o acompanhamento e avaliação da atuação dos servidores.

O Município de São Benedito historicamente tem optado por destinar parte desses recursos para o pagamento de gratificação, uma das destinações possíveis, como forma de incentivar e valorizar os servidores que atuam nos diferentes programas sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde. Sem desmerecer os demais servidores, é inegável que os que atuam na saúde desempenham funções de especial importância, que exige constante especialização e atualização, bem como uma dedicação incomum. Inegável também que a valorização pecuniária a que esses servidores fariam jus nem sempre está ao alcance do erário público, por isso a destinação dos valores é justa e merecida.

Limitados ao exposto, requeremos acolhida da tramitação em regime normal, nos termos legais e regimentais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO(CE), EM 04 DE AGOSTO DE 2020


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 de autoria de Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 06/08/2020, a fim de apreciar o Projeto de Lei 15/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Institui no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

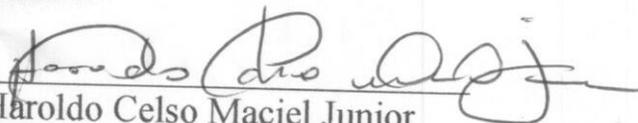
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 05 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de Instituir no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. **Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo**

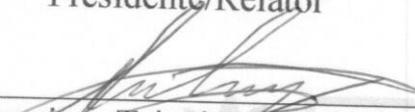
PARECER DA COMISSÃO

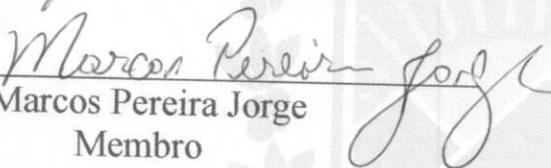
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA VOTA COM O PARECER DO PRESIDENTE/RELATOR



Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2019 / 2020


Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente/Relator


Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice Presidente


Marcos Pereira Jorge
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 de autoria de Poder Executivo Municipal

Comissão de Orçamento e Finanças, reuniu-se no dia 06/08/2020, a fim de apreciar o Projeto de Lei 15/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Institui no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 05 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de Instituir no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, **OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo**

PARECER DA COMISSÃO

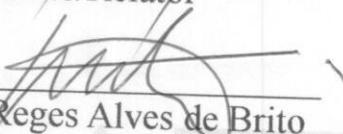
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS VOTA COM O PARECER DO PRESIDENTE/RELATOR



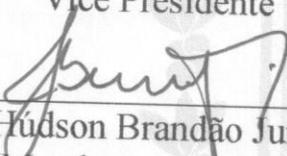
Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2019 / 2020



Michell do Amaral Almeida
Presidente/Relator



Francisco Reges Alves de Brito
Vice Presidente



José Hudson Brandão Junior
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO